

**ÓRGÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CRAVINHOS/SP**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. /2024
DATA DE ELABORAÇÃO: 29/08/2024

- **Observações Iniciais:**

O presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta as devidas análises para a contratação, de forma que atenda a necessidade da Administração. O objetivo principal deste instrumento é identificar no mercado solução para supri-la e verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação, em observância a Lei 14.133/2021 e os princípios que regem Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de conserto, montagem e desmontagem de pneus para os veículos, máquinas e equipamentos da frota do município de Cravinhos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/21):

Necessita-se de contratação de serviços de conserto de pneus para a administração municipal, uma vez que este serviço é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades públicas no geral. A manutenção adequada dos pneus dos veículos bem como a nos diversos departamentos da prefeitura, como saúde, educação, e infraestrutura, assistência social. Essa contratação visa assegurar que os serviços prestados à comunidade não sofram interrupções. Pneus danificados podem resultar em paradas imprevistas, comprometendo a segurança e a mobilidade dos veículos, o que, por sua vez, prejudica a entrega de serviços essenciais à população. Portanto, a contratação desses serviços não apenas atende a uma necessidade operacional, mas também representa um compromisso com o interesse público, garantindo que os recursos e serviços municipais sejam utilizados de forma segura e eficiente.

3- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/21):

Não obstante tal contratação não esteja inclusa no Plano Anual de Contratações de 2024 do Município de Cravinhos, a referida aquisição está prevista na Lei Orçamentária Anual da Municipalidade, em observância ao princípio do planejamento e transparência.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ar. 18, §1º, III, da Lei 14.133/21):

De maneira a atender à necessidade da contratação, com padrões mínimos de qualidade, que possibilitem a seleção da proposta mais vantajosa, segue a descrição com as características gerais desejáveis, a fim de atender de forma satisfatória;

Realizar serviços que se destinem em sua aplicabilidade na execução da prestação de serviço de borracharia conserto de pneus, para os veículos pertencentes à frota da Municipal, com a finalidade de garantir a segurança, o perfeito funcionamento e a preservação do patrimônio Público, pelo período de 12 (doze) meses. A empresa a ser contratada deve possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

Ser do ramo de atividade objeto desta licitação, possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas relativas a execução contratual, possuir instalações adequadas e capacidade logística para executar os serviços objeto desta licitação possuir disponibilidade: para prestar os serviços em horários pré-determinados pelo contratante.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/21):

As estimativas para contratação foram aferidas nas series históricas dos últimos 12 meses e encontra-se em anexo na planilha com os quantitativos e modelos de pneus e é parte integrante do processo como um todo.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/21):

Para a contratação pretendida foram realizadas análises de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, pesquisa de preço com fornecedores do ramo de atividade, preços pesquisados portal nacional contratações públicas (PNCP).

Foram identificadas as seguintes soluções:

Alternativa 1 - Execução pelo próprio Município:

Considerando que o Município não possui estrutura técnico-profissional e infraestrutura física própria necessárias à execução de todos os serviços objeto deste estudo técnico; considerando que a contratação de profissional habilitado e instalação de estrutura física apropriada tornara-se muito oneroso para o Município, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos referidos serviços.

Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada para o serviço de borracharia:

A Lei nº 14.133/2021 prevê a utilização do pregão eletrônico como regra para aquisição de bens e serviços comuns, buscando a melhor solução para aquisição/contratação do objeto pretendido, atendendo às demandas da municipalidade. Assim, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e da transparência, concluímos que a contratação através de Licitação, na modalidade Registro de Preços é a melhor alternativa para a contratação dos serviços em tela.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/21):

Em observância ao art. 23, §1º da Lei 14.133/21, com base no levantamento de mercado (item descrito acima) e levando em consideração as condições descritas anteriormente de garantia e distância, temos a estimativa do valor da contratação, de **R\$ 638.634,50**.

Resultado:

A planilha com os quantitativos, valores, pesquisa com fornecedores, pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), encontra-se disponível em anexo e faz parte integrante do processo.

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/21):

A solução pretendida é a contratação de Prestadores de Serviços, pessoas jurídicas, para celebração de contratos de fornecimento de mão de obra de serviços de borracharia de pneus, para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Cravinhos SP. A contratação dos serviços se dará na medida exata em que surgirem as demandas do Município. Os serviços serão solicitados mediante Ordem de Serviço. A contratada deverá executar os serviços segundo as especificações e determinações do setor solicitante, devendo dar à Administração ciência de

qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção. A contratada deverá prestar com pontualidade os serviços solicitados, obrigando-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização do serviço, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese, o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida. A empresa contratada assume a integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes da prestação de serviço.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/21):

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em contrapartida, a presente contratação, apesar de apresentar itens, são todos direcionados ao mesmo objeto, qual seja o serviço de borracharia conserto de pneus, portanto, a melhor solução é a contratação por LOTE.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/21):

Entende-se que este modelo de contratação tem a proposta de modernizar os mecanismos de gestão pública, contudo, sem dispensar a regra da licitação, da necessária fiscalização do contrato, nem dos princípios constitucionais e administrativos. Desta forma, com a presente contratação a Administração almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental e redução de despesas com a frota do município.

Espera-se que a presente contratação propicie a devida execução do serviço de borracharia de pneus para a frota do município e, por conseguinte, a preservação do patrimônio público com o máximo de disponibilidade dos veículos, garantindo o cumprimento dos serviços prestados aos munícipes bem como administrativos que exigem o emprego dos veículos da Prefeitura Municipal.

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/21):

A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da contratação. Para atuar no acompanhamento do contrato, a Prefeitura Municipal de Cravinhos SP designou como Gestor do Contrato Sr. Jose Marcelo Moraes Vercesi e o Sr. Alan Espirito Vicentin como fiscal do contrato, o apreço pela correta execução do contrato, bem como a observância as normas vigentes que doutrinam os procedimentos convergentes ao presente processo.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/21):

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo por se tratar de objetos cujo emprego não demanda estrutura ou contratos específicos para sua aplicação.

12- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art.18, §1º, XII, da Lei 14.133/21):

Para os possíveis impactos ambientais será obrigatório e indispensável o seguimento de todas as Leis e Normativas pertinentes ao objeto supracitado, tais como; **Destinação Ambientalmente Adequada de Pneus Inservíveis - Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009**. Como forma de minimizar possíveis impactos ambientais, a empresa contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade, como também o local adequado para os serviços que minimize os impactos ambientais, bem como descarte correto dos pneus não mais utilizáveis.

13- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/21):

Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajoso para a administração, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato de pregão eletrônico.

14- ANEXOS

Segue em anexo os documentos Administrativos, para a contratação.

Cravinhos, 08 de outubro de 2024.

Alan Espirito Vicentin

FISCAL DO CONTRATO

José Marcelo Moraes Vercesi

GERENTE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Márcia Fernandes Donato

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

José Augusto Catapani

SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA